



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 153, DE 28 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre o funcionamento do comércio em Porto Nacional em época medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, revoga o inciso I e parte do inciso II do art. 6º do Decreto 149, e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO as razões expostas no Decreto municipal nº 149, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública bem como as razões do Decreto nº 147, de 18 de março de 2020, que trata sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Porto Nacional, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades produtoras, principalmente a comercial, em razão do surto do coronavírus (COVID-19), está ocasionando substancial impacto na economia local, com demissão de funcionários e risco iminente de paralisação definitiva das atividades de inúmeros comércios;

CONSIDERANDO que o comércio portuense é formado, sobretudo, por pequenos comerciantes que não dispõem de suporte financeiro para tolerar a continuidade e a totalidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19;

CONSIDERANDO que em razão da atividade comercial, alguns estabelecimentos permanecerão com as medidas restritivas por oferecer maior risco de aglomeração de pessoas.

CONSIDERANDO as reuniões do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE - formado por gestores públicos, por representantes dos Comerciantes e pela OAB/Subseção de Porto Nacional – onde decidiram, através de mútua cooperação e comprometimento, a flexibilização das medidas de funcionamento para algumas atividades comerciais no município de Porto Nacional.

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

CONSIDERANDO a necessidade do executivo municipal em adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19 e a manutenção da atividade comercial e, por consequência, do emprego e da renda da sociedade portuense.

DECRETA:

Art. 1º. As atividades do comércio em geral de Porto Nacional, aqui incluídos também os restaurantes, lanchonetes e lojas de conveniências, durante as medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, serão reguladas por este decreto.

Parágrafo único – Excluem-se dos benefícios desde decreto:

I - as feiras livres;

II – os clubes, academias, bares, boates, auditórios, casas de espetáculos e casas de eventos.

Art. 2º. O exercício das atividades dos estabelecimentos comerciais inseridos no art. 1º deste decreto deverá obedecer as seguintes obrigações:

I – manter apenas um único acesso ao estabelecimento, com controle rigoroso de entrada permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando a área comum disponível aos clientes;

II - proibição de venda de bebidas alcoólicas para consumo no local;

III – reduzir no mínimo 50% (cinquenta por cento) o número de funcionários por jornada de trabalho;

IV – realizar escala de revezamento de dia/horário de trabalho entre os funcionários de modo que haja folga entre as jornadas;

V – manter distância mínima de 2,0mts (dois metros) de uma pessoa para outra durante as filas;

VI – disponibilizar ao cliente, no ato do ingresso ao estabelecimento, material de higienização das mãos, como álcool em gel 70%.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias, loja de conveniência e congêneres, além de atenderem as obrigações acima, deverão distribuir as mesas a uma distância mínima de 2,0mts (dois metros) uma da outra com limite de até quatro pessoas por mesas.

§ 2º. O estabelecimento comercial deverá, durante toda a jornada de trabalho, fornecer, aos funcionários, os EPIs necessários e recomendados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto a empresa será, após advertida e na permanência da irregularidade, multada em valor de até 1.500UFM (um mil e quinhentas Unidade Fiscal do Município).

§ 1º. Mantendo a irregularidade, por omissão do representante e/ou funcionário do estabelecimento, além da multa pecuniária, o comércio poderá ser imediatamente interdito e ter seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias até 6(seis) meses, dependendo da gravidade da irregularidade.

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

§ 2º. Para fazer valer o cumprimento das normas contidas neste decreto, o Fiscal de Posturas ou outro servidor municipal competente, poderá requerer auxílio da Guarda Municipal e/ou da Polícia Militar.

Art.4º. Revogam-se o inciso I e parte do inciso II, do art. 6º do Decreto nº 149, de 22 de março de 2020, permanecendo inalterados os demais artigos.

Art. 5º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de 2020.


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal